



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 365/2024.

SÚMULA: Autoriza a cessão de direito de uso de imóvel próprio do município e dá outras providências.

AUTOR: Lucinei Carlos Thomaz – Prefeito Municipal

DATA: 21 de maio de 2024.

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a existência do Protocolo de Intenções firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Empresa Kadesh Equipamentos Profissionais – Teixeira Soares LTDA, em 24 de setembro de 2020, referendado pela Lei Municipal nº 1.116, de 21 de dezembro de 2023, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Empresa **KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS – TEIXEIRA SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.***.045/0001-94, com sede à Rodovia PR 438, s/nº, Barracão 1, na cidade de Teixeira Soares – PR, empresa do ramo de fabricação de partes para calçados, de qualquer material, bem como de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, comércio atacadista de calçados, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, representada pelo seu sócio administrador VALDEMIR BASTOS JULIO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6.472.***-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.628.***-57, residente e domiciliado à Rua Vereador Nelson Schmidt, nº 50, centro, na cidade de Imbituva – PR, sob CEP nº 84.430-000, **sobre quatro edificações, sendo dois barracões medindo 566,08m², outro barracão medindo 1.048,00m² e um refeitório/vestiário medindo 310,39m² em uma área de 10.000 M² a ser desmembrado do imóvel principal, este composto de 24.200,00 M², ou seja 2,42 hectares, localizado no Km 16,4, às margens da rodovia PR 438, no município de Teixeira Soares – PR,** com as seguintes medidas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0002, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.191.301,515m e E 553.265,492m; deste segue confrontando com a propriedade de Frísia Cooperativa Agroindustrial, Matrícula 5.353, com azimute de 114°56'46" por uma distância de 122,48m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.191.249,855m e E 553.376,549m; deste segue confrontando com a área 02 da Matrícula 7422, com azimute de 201°26'13" por uma distância de 86,24m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 7.191.169,584m e E 553.345,031m; deste segue confrontando com a área 03 da Matrícula 7422,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

com azimute de 296°01'06" por uma distância de 113,03m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 7.191.219,165m e E 553.243,458m; deste segue confrontando com área 03 da Matrícula 7422, com azimute 14°58'46" por uma distância de 85,25m até o vértice -M-0002, ponto inicial da descrição deste perímetro de 407,00 m.”

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente para atividades de fabricação de calçados de couro, fabricação de partes para calçados de qualquer material, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e comércio atacadista de calçado.

Art. 3º. A presente lei complementa o Protocolo de Intenções firmado entre a empresa citada no art. 1º, e o município de Teixeira Soares, este referendado, pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 2.116, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º A concessão objeto desta lei será revogada imediata e unilateralmente se a empresa cessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe der o uso específico estabelecido ou deixar de cumprir com as normas e condições estabelecidas e, também, em caso de paralisação das atividades por mais de 03 (três) meses, independentemente de qualquer indenização, exceto em caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, obrigando a concessionária zelar pela preservação do meio ambiente e cumprir com todas as normas da legislação ambiental.

Art. 6º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela cessionária.

§1º. A implantação de benfeitorias úteis e necessárias independem de prévia autorização devendo a beneficiária comunicar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo sobre todas as edificações, em 30 (trinta) dias após a conclusão e a obtenção do “habite-se”.

§2º. As benfeitorias voluptuárias deverão ser autorizadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§3º. As benfeitorias a serem implantadas deverão obter, antecedentemente, o respectivo alvará e não poderão alterar a finalidade das benfeitorias já existentes.

Art. 7º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – início de funcionamento das atividades no período máximo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de direito real de uso;

II – geração inicial de 70 (setenta) empregos diretos e após um ano, 90 (noventa) empregos a trabalhadores e profissionais domiciliados e residentes no Município de Teixeira Soares.

Art. 8º. A concessão terá vigência de vinte (20) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal, por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Do ato de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela cessionária, seus adquirentes ou sucessores, se for o caso:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 03 (três) meses após o regular início, ressalvadas as exceções desta lei;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 4.º da presente Lei, exceto em situação excepcional e justificada;

III – Manter inscrição e cadastros fiscais no município de Teixeira Soares e manter em dia os recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da atividade.

IV – Mudar as atividades da empresa sem o consentimento do Município;

Parágrafo Único: Obriga-se a empresa concessionária a manter as contas de energia elétrica e de água tratada da Sanepar em seu próprio nome, e sob sua responsabilidade.

Art. 9º. A cessionária obriga-se a manter em regular situação os encargos sociais de seus empregados, bem como a dar integral cumprimento de todas as normas da proteção do trabalho, especialmente os previstos na CLT – Consolidação das Lei do Trabalho e demais instruções legais esparsas.

Art. 10. O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, implica na automática extinção da concessão, sem que caiba aos concessionários qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel, nem indenização de qualquer natureza, mediante notificação pelo município.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerá imediatamente após a notificação.

Art. 11. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 365/2024

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Colenda Câmara o projeto de lei supra epigrafado, que tem como matéria principal a autorização legislativa necessária para que o município efetive parceria com a Empresa Industrial Calçadista Kadesh, com sede na vizinha cidade de Imbituva-PR.

Trata-se de tema por demais debatido na sociedade, inclusive com Carta de Intenções firmada entre o chefe do Poder Executivo e a dita empresa, datada de 24 de setembro de 2.020, intenções essas devidamente referendadas através de Lei Municipal nº 1.116, de 21.12.2023.

Como é público e notório, o município adquiriu terreno e construiu os barracões adaptados para a produção da referida empresa, como meio de ofertar empregos diretos e indiretos à nossa população desempregada e, ao mesmo tempo, gerar tributos e crescimento econômico. Tem-se como certo, também, que outras atividades produtivas, industriais e comerciais surgirão no entorno da nova fábrica que será instalada em nosso município, incrementando o comércio e um cem números de atividades correlatas as atividades da empresa.

Para que o município cumpra com as propostas ofertadas em contrapartida àquilo que a própria empresa se comprometeu no ido ano de 2.020, há que ser autorizado a este a pactuação da Concessão de Uso da construção e respectivo terreno, para as finalidades já por demais debatidas e especificadas. É oportunidade para dizer que os bens patrimoniais continuarão a pertencer ao município, cuja titularidade da propriedade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

permanecerá incólume, posto que o Projeto autoriza, apenas e tão somente, a concessão do uso de ditos bens patrimoniais.

Por oportuno, informo que nos dias atuais aproximadamente 80 cidadãos trabalhadores teixeirassoarenses já se encontram empregados na empresa beneficiária, se deslocando há mais de três anos de Teixeira Soares à Imbituva diariamente, sendo que o transporte e alimentação da metade deles são patrocinados pelo município e a outra metade tem o transporte e a alimentação patrocinados pela própria Kadesh.

A proposta inicial da empresa é a oferta de 70 (setenta) empregos diretos e mais algumas dezenas de empregos indiretos, além daqueles que ela já oferta em sua matriz na cidade de Imbituva. Por essa razão, há que se festejar o fato de que a instalação da dita indústria no município encerra um passado de muita falta de emprego no município, sendo esta uma das razões pelas quais espero poder contar com o apoio da unanimidade dos ilustre camaristas, ante a incontestável importância da conquista dos poderes constituídos do município, onde a representação do Legislativo Municipal deve merecer o destaque pelo apoio à proposta, desde suas primeiras tratativas, ainda no ano de 2.020. Para a administração atual é a transformação de uma proposta em realidade fática, que, creio, será um marco histórico e inaugural de um novo tempo de progresso e prosperidade de nosso povo.

Pelas razões supra, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Teixeira Soares, 21 de maio de 2.024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Teixeira Soares, 21 de maio de 2024.

OFÍCIO 4.312/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, por meio do presente, encaminhar a esta respeitada Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 365/2024, **que tem como súmula: “Autoriza a cessão de direito de uso de imóvel próprio do município e dá outras providências.”**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem urgência absoluta, sob pena de prejudicar funções vitais da administração, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR CARLOS ALBERTO GORTE

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Teixeira Soares - PR